Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7978/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15820/2013
PROTOCOLO	: 1405950
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 007/2012
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMAPUÃ - CASA DE AMPARO ÀS CRIANÇAS CARENTES - CRECHE MENINO JESUS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO PARA AUXILIAR NAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE
VALOR	: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 007/2012, celebrado em 15 de março de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação Beneficente de Camapuã – Casa do Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 6906/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11655/2015, têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do Convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 007/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação Beneficente de Camapuã – Casa do Amparo às Crianças Carentes – Creche Menino Jesus;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc